



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 875/12

### DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRACADANÇA  
(CONVÊNIO), JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO”.

Roberto Luiz Silveira, Prefeito Municipal de Pereiras,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras  
aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um  
Crédito Adicional ESPECIAL para criar a categoria econômica de despesa 44.90.52.00  
(Equipamentos e Materiais Permanentes), na Fonte de Recurso (02) Transferências e Convênios  
Estaduais, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto a programação  
orçamentária abaixo:

1 – Unidade Orçamentária – 02.02.05 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional Programática – 1030100091.021 – Aq, de Veículos e Equipamentos  
Categoria Econômica – 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes  
Fonte de Recurso – (02) Transferências e Convênios Estaduais  
Valor – R\$ 60.000,00

**Artigo 2º** - O presente crédito será coberto na sua  
totalidade, com recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADANÇA, provocado  
especificamente pelo repasse financeiro efetuado junto a conta bancária da Prefeitura sob  
número 130123-3, no valor de R\$ 60.000,00.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a  
proceder as alterações oriundas desta Lei, junto aos ANEXOS PPA e LDO vigentes, ficando  
entendido desde já, como adequados.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: [prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 03 de agosto de 2012.

Roberto Luiz Silveira  
Prefeito de Pereiras

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal na data mencionada acima.

Pedro Alves Silveira Júnior  
Chefe de Gabinete